



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RAQUEL DE VASCONCELOS WANDERLEY FERREIRA

DIREITOS FUNDAMENTAIS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA:
repercussões da sua presença na proteção dos socialmente
fragilizados em uma sociedade do consumo exacerbado

**RECIFE
2018**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAQUEL DE VASCONCELOS WANDERLEY FERREIRA

DIREITOS FUNDAMENTAIS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA:
repercussões da sua presença na proteção dos socialmente
fragilizados em uma sociedade do consumo exacerbado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Direito como requisito parcial para a obtenção do título
de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de Pesquisa: **Historicidade dos Direitos**

Fundamentais

Orientador: Prof^o.Dr. **Henrique Weil Afonso**

**RECIFE
2018**

Resumo

O presente trabalho abordará a presença dos direitos fundamentais e suas dimensões ao longo dos tempos, indo desde a experiência medieval e a inexistência de tais direitos até, a contemporaneidade da sociedade do consumo. Para tanto, pensando nas transformações na qual a atuação do Estado teve em cada momento histórico a depender da corrente ideológica mais influente. No desenvolvimento da tese será pontuado a questão das restrições ou limites aos direitos fundamentais, onde nestas duas teorias se buscará a melhor resposta, se buscará o melhor enquadramento e, principalmente, a presença dos direitos fundamentais no texto constitucional representa um Estado inserido em princípios democráticos.

Palavras-have: Direitos Fundamentais; Constituição; Sociedade Consumo; Estado.

Abstract

The present work will discuss the presence of fundamental rights and its dimensions ranging from the medieval experience and the inexistence of such rights until the contemporaneousness of the consumer society. It was taken in account the transformations in which the state's interventions in each historical moment depended on the most influential political ideology at each time. In the development of the thesis the question of restrictions or limits to fundamental rights will be punctuated, whereas among these two theories the best answer will be sought, the best framework will be sought and, above all, the presence of fundamental rights in the constitutional text represents a State inserted in democratic principles .

Keywords: *Fundamental Rights;Constitution;Consumer Society;State.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAP 1 DO INDIVÍDUO TITULAR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS:	
Categorização dos direitos fundamentais em dimensões.....	14
1.1 A Experiência Medieval: direitos dos indivíduos de acordo com critérios de nascimento.....	16
1.2 Para além do indivíduo súdito: a liberdade e autonomia como realização.....	22
1.3 Para além do espírito individual – subjetivista: superação do distanciamento estatal.....	27
1.4 Contemporaneidade dos direitos fundamentais na sociedade do consumo.....	33
CAP 2 ESTADO E SOCIEDADE: pensando na sociedade voltada para o consumo	39
2.1 A Racionalidade da Liberdade e Autonomia de Consumo como norma geral de conduta.....	45
2.2 Garantia do consenso de exclusão dos inaptos para o consumo pelo Estado Organização.....	55
2.3 Fragmentação do Estado como nova realidade da vida em sociedade.....	67
CAP 3 DIRIGISMO CONSTITUCIONAL COMO ENFRENTAMENTO AO ESTADO- ORGANIZAÇÃO	74
3.1 A questão das restrições ou limites aos direitos fundamentais.....	78
3.2 Constituição e Direitos Fundamentais.....	82
CAP 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	92

INTRODUÇÃO

Se pretende discutir, via aplicação dos direitos fundamentais inseridos no texto constitucional, o papel do Estado na resolução de conflitos advindos de possíveis colisões entre os direitos fundamentais de viés liberal e outro com viés social.

Partindo, principalmente, de uma sociedade que, inicialmente, voltada para o consumo do estritamente necessário se transforma em uma sociedade que promove a instabilidade dos desejos e a insaciabilidade das necessidades.

Neste sentido vislumbramos o surgimento da expressão consumismo, termo desenvolvido por Bauman (2008a. p.41) “[...] é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros [...]”, onde não é visto como um movimento deslocado da realidade contemporânea, mas sim o alicerce de uma sociedade que tende a estruturar a conduta tanto a nível Estado como a nível do indivíduo.

Neste entendimento temos na sociedade contemporânea, fincada no ideário de um consumo apresentado como racional e livre de induzimento, um ideário voltado à defesa do mercado livre para as transações comerciais, no qual se apresenta a defesa de um Estado gerido como uma organização privada.

Se transformando no representante da ideologia da nova sociedade voltada para o consumo sem limites terá como conjunto de ideias de que o indivíduo deve ser possuidor de liberdade e onde o Estado deve se apresentar como um Estado distante, alheio.

Uma sociedade onde a cultura do consumo deve predominar e prevalecer como estilo de vida a ser seguido e, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha.

Na verdade, o consumo descontrolado é a mais nova ferramenta do “colonialismo”, onde não se invadem mais países e modificam-se suas fronteiras geográficas, mas uma colonização do seu povo pelo domínio do imaginário.

Esse novo modelo de colonização se guia pelo pressuposto da manipulação consciente e inteligente dos hábitos e opiniões organizadas do indivíduo de modo que estas, via consumismo, tomem a direção desejada.

Se pretende inculcar no indivíduo que sucesso é sinônimo de possuir, de ter, de ostentar, de descartar, onde cada pessoa deve ser vista como uma empresa e eliminar a concorrência. Em detrimento da coletividade, da solidariedade e prevalência da ditadura do “Eu” e, principalmente, na predominância do indivíduo acrílico, do indivíduo atomizado.

A massificação dos interesses tem como premissa que todo indivíduo precisa ser, deve ser, e deve escolher. Para tanto, essa ideologia busca impor a falsa ideia de que o indivíduo é um ser racional que considera sua própria razão como causa suficiente de determinação de sua vontade onde ela é a auto constituição da liberdade do ser humano.

Essa dita racionalidade, que implica um estilo de vida no qual devemos nos compreender como seres racionais que consideram a própria razão como causa suficiente da determinação da vontade, do agir do indivíduo voltado à satisfação imediata de seus próprios interesses, é a realização máxima de sua racionalidade, liberdade e dignidade.

Sendo assim, temos a propagação da ideia de que os indivíduos agem de forma racional nas escolhas de seus interesses, desta forma nasce um sujeito voltado, tão somente, para satisfação de seus interesses.

Ao que parece, recriminando e eliminando do nosso modo de agir e pensar, as supostas escolhas não se enquadram no desempenho “racional” desejado pelo ideário liberal de um Estado visto como uma Organização.

Nesta perspectiva, a atuação do Estado Organização terá como ideologia a que justifique a defesa na qual o indivíduo é dotado de interesses direcionados, sendo induzido a satisfazê-las, onde se enquadrará no postulado do *Homo Economicus* de Foucault.

Outro postulado defendido pelo Estado Organização é o da liberdade utilizada de forma racional no momento do consumo que se mostra falho, pois, muitas vezes, as decisões humanas são alicerçadas nos vínculos construídos e mediados pelos produtores de bens de consumo, dos manipuladores do imaginário do potencial indivíduo consumidor.

Trata-se de compreender que esta racionalidade busca em nome de uma suposta liberdade e autonomia do indivíduo orientar as condutas, as escolhas e as práticas desses indivíduos.

Ao se falar da necessidade constante de fazermos escolhas em uma sociedade voltada para o consumo também fazemos referência a questão da liberdade, onde escolha e liberdade andam juntas, na medida que a liberdade é que permite a possibilidade de escolha.

A síndrome do consumo sem limites é alicerçada, acima de tudo, na prevalência do sentimento de urgência, na negação enfática da virtude da procrastinação e da possível vantagem de se retardar a satisfação.

Em suma, uma sociedade alinhada com um consumo exacerbado só pode ser uma sociedade de excesso e da extravagância – e, portanto, da redundância e do desperdício.

Revela-se, pois, como poderoso elemento de dominação social, via atomização do indivíduo, mas também como forma de desconexão com os vínculos sociais, assim como as habilidades necessárias para estabelecê-los e mantê-los.

O indivíduo, contemporaneamente, se tornou mais um indivíduo empresário de si mesmo do que um indivíduo cidadão que pleiteia junto ao Estado a tutela dos direitos e garantias fundamentais expressas no texto constitucional.

O indivíduo passar a servir ao disposto na ideologia de um Estado Organização, não pela oferta das suas economias e pelo fornecimento de sua força de trabalho, mas pelo consumo fragilizando assim a sua dignidade como pessoa.

Pois, como enuncia Chomsky (2002, p.36) “as doutrinas neoliberais, independentemente do que se pense delas, debilitam a educação e a saúde, aumentam a desigualdade social e reduzem a parcela do trabalho na distribuição de renda”.

Pretende-se com este estudo defender a tese da importância de um Estado Instituição voltado para o bem-estar coletivo, voltado à aplicação dos direitos fundamentais como forma de se aplicar a justiça social, através do respeito aos direitos impressos no texto constitucional, tendo em consideração a Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy (2008) como forma de pacificar eventuais conflitos.

Pois, na medida que é pregado que não se deve impor limites rígidos a atuação e vigência de um absolutismo de mercado, no desenvolver das relações privadas, temos presente tanto no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, como no capítulo referente a ordem econômica e financeira, uma barreira de segurança contra potenciais abusos econômicos na qual pretende-se rotular tal proteção como uma maneira de intervencionismo estatal.

Uma proteção que compreende o indivíduo ser tutelado contra abusos econômicos, via Estado Social, evitando as arbitrariedades durante o desenvolvimento das relações de consumo.

Assim temos na liberdade, na autonomia, e na dignidade do indivíduo, valores fundamentais por excelência e princípios que norteiam o texto constitucional de 1988 e que devem ser respeitados desde que não violem outros direitos também fundamentais.

Levando em consideração a problemática da atomização do indivíduo em uma sociedade voltada para o consumo, enquanto as leis do mercado tentam se sobrepor ao texto constitucional normativo seguindo a lógica econômica de um Estado Organização, Estado Mínimo é, pois, neste contexto, que se pretende partir da premissa da importância da defesa de um Estado Instituição, Estado Social.

Destarte, qual viés dos direitos fundamentais a ser aplicado pelo Estado na proteção dos interesses e direitos do indivíduo na sociedade contemporânea voltada ao consumo exacerbado, através de uma atuação devidamente subordinada aos direitos e garantias expressos no texto constitucional?

O princípio constitucional de proteção ao indivíduo consumidor, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, impõe ao Estado o dever de proteção e promoção eficiente dos direitos e interesses dos consumidores através dos direitos fundamentais. Este mesmo artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, conclui que o Estado promoverá a defesa do consumidor. Deduz-se, portanto, um direito fundamental que impõe ao Estado a realização de prestações positivas, visando a efetiva proteção do indivíduo que consome.

Teremos no papel desempenhado pelo Estado assegurando que os Direitos de proteção contra os abusos se sobressaiam em relação ao acordado entre as partes

na proteção do indivíduo, pois ele é constantemente bombardeado por supostas escolhas livres, mas que acabam se transformando em escolhas impostas.

É, pois, neste contexto que os preceitos constitucionais dos Direitos Fundamentais passaram por transformações históricas ao longo das suas dimensões.

Cada dimensão dos direitos fundamentais tem no tempo social – histórico uma relação de causalidade, uma relação de ruptura e memória com o passado e uma ligação e promessa com o futuro.

Busca-se a criar uma ponte entre os acontecimentos passados presentes na memória e a promessa de um futuro que promova a cidadania social dos indivíduos.

De forma crescente, o Estado deve ser o responsável por transformar uma situação de desequilíbrio social e econômico para uma situação de respeito aos direitos e garantias expressos no Texto Constitucional.

Buscando a proteção social do indivíduo pelo Estado é verificada a superação da fragmentação do mesmo e, desta forma uma maneira de se pôr como um contraponto à ideologia liberal como nova realidade.

Diante deste cenário, o objetivo geral é analisar a importância de um Estado Instituição voltado para o bem-estar coletivo sob a égide da CRFB¹/88 e sua vinculação no desenvolvimento da proteção do indivíduo.

Se pretende também rever por uma perspectiva histórica a transformação e construção das dimensões dos direitos fundamentais, pensar na fragmentação do Estado em uma sociedade voltada ao consumo exacerbado, buscar o melhor sopesamento dos direitos fundamentais na resolução de eventuais conflitos entre

¹ Constituição da República Federativa do Brasil

direitos fundamentais de viés liberal e outro com viés de maior proteção aos socialmente fragilizados.

No primeiro capítulo será feita uma abordagem histórica sobre a transformação e construção das dimensões dos direitos fundamentais e sua proteção ao indivíduo, a partir do indivíduo medieval para o atual indivíduo voltado para o consumo do descarte imediato.

No segundo capítulo far-se-á uma explanação a respeito da sociedade e do Estado tendo como orientador a racionalidade da liberdade e o consenso da exclusão dos inaptos para o consumo.

No terceiro e último capítulo tratar-se-á explicitar qual caminho o Estado adotará na resolução de conflitos entre os direitos fundamentais, principalmente, em virtude que o texto constitucional nacional abarca tanto uma liberdade e autonomia do indivíduo, mas também adota uma proteção do mesmo a ser desempenhado pelo Estado.

É no último capítulo traremos a conclusão a respeito da defesa da importância dos direitos fundamentais inseridos em âmbito constitucional no qual sinaliza a prevalência de um Estado Democrático que busca a aplicação da justiça social em âmbito nacional.

Serão utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos de revistas específicas, legislação nacional e legislação específica sobre o tema pesquisado.

CAP 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se fala em direito, no âmbito jurídico, estamos chamando atenção para aquilo que é correto, reto e conforme a lei. Atrelado a este entendimento temos a expressão fundamental, onde quando se diz que algo é fundamental nos referimos a seu grau de importância, identificado também como algo essencial.

Assim, a junção da expressão direito e da expressão fundamental pressupõe uma clara identificação de que alguns direitos são essenciais, mesmo considerando que os demais assim não chamados também são importantes.

Diante disso, percebe-se que os direitos fundamentais, como sinônimo de direitos dos indivíduos, vêm ao longo dos tempos se firmando, principalmente, a partir do surgimento e formação dos Estados nacionais. São direitos que nasceram como enfrentamento ao poder absoluto como forma de contestar a ideologia então dominante que se alicerçava num modelo tradicional de visão do mundo.

Cabe ressaltar, que a ideologia que cunhou a discussão da importância e relevância entre os chamados intérpretes do direito não teve durante o período histórico medieval como um período rico de novas interpretações jurídicas, sobretudo, devido que naquele período da história do direito das comunidades locais, os feudos acreditavam que a ordem advinha de um poder superior e universal que abrangeria todas as pessoas e coisas, ou seja, a cultura jurídica ainda não estava fundada em bases racionais. Mas, a partir da gradual perda de importância dos feudos e surgimento dos Estados nacionais fundados na presença de um

soberano, no caso específico, na figura de um Rei, temos o florescimento de novas ideologias sociais que viriam a transformar as relações sociais então vigentes.

Inicialmente, tais ideologias primavam nas suas reivindicações iniciais por uma maior liberdade e autonomia individual característica do nascimento da primeira dimensão dos direitos fundamentais.

Em tal período histórico temos a prevalência de um ideário liberal fincado no pensamento da classe burguesa que pregava maior liberdade e autonomia para o indivíduo em contraponto a uma maior ausência do Estado na regulação da vida em sociedade, o chamado *laissez-faire*.

Passado o impacto do surgimento dos direitos fundamentais da primeira dimensão que tinha uma ideologia mais liberal, mais individualista começam a surgir novas pautas que primavam por uma ideologia voltada para o social, para um discurso que reivindicava uma proteção do Estado.

As novas reivindicações que começavam a entrar nas pautas da vida em sociedade passaram a ser conhecidas como a segunda dimensão dos direitos fundamentais, em virtude de seus posicionamentos na busca por uma igualdade para além da formal, uma igualdade também material.

Esta busca da liberdade e autonomia em confluência pela busca de uma igualdade de oportunidades, buscava maior participação do Estado na promoção de medidas que possibilitassem tal feito e fez surgir um grande dilema, ou seja, na medida em que deve ser respeitar a pluralidade das reivindicações que devem ser consideradas legítimas, ao mesmo tempo, o Estado não pode usar de seu poder de polícia para impor uma pauta em detrimento e prejuízo de outras pautas reivindicatórias igualmente justas.

Relevante se faz mencionar que na contemporaneidade, em especial, numa sociedade com viés para o consumo temos nos direitos fundamentais da primeira dimensão seu grande alicerce, pois tem na liberdade e autonomia a máxima de sua atuação. Nesta sociedade, em particular, a liberdade individual para consumir passa a ser vista como um imperativo, pois o indivíduo deve obedecer somente a satisfação dos seus interesses, satisfação esta medida em volume e não em necessidades.

Neste momento presente da história é percebido o grande embate entre a liberdade e autonomia e a questão da segurança social, segurança está entendida através da atuação do Estado contra os abusos cometidos pelos detentores do poder econômico que desejam transformar os indivíduos em simples mercadorias, desconsiderando as consequências danosas para a vida deles.

Na lógica do pensamento da sociedade voltada para o consumo o Estado deve atuar simplesmente como um agente dos interesses privados dos donos do poder econômico, deve seguir e atuar conforme uma lógica privatista que considera os direitos fundamentais como empecilhos ao desenvolvimento econômico.

Assim, temos na presença dos inaptos ou indesejáveis para consumo um embate da máxima do lucro acima das pessoas, tendo nos direitos fundamentais presentes no texto constitucional a tentativa de configuração de um cenário menos conflituoso entre o ideário liberal econômico e o ideário de uma rede de proteção aos fragilizados socialmente em virtude das políticas que estimulam o consumo descontrolado.

A importância dos direitos fundamentais inseridos no rol das garantias a serem protegidas pelo Estado caracteriza justamente a busca por uma sociedade socialmente menos desigual, uma sociedade na qual seus governados não vejam a

predominância da visão do Estado Organização em detrimento de um Estado público. Por isso que os textos constitucionais passaram a ter um caráter revolucionário e transformador, pois a presença de direitos fundamentais significa uma ferramenta de transformação social.

Quando se fala da presença dos direitos fundamentais no texto constitucional nacional se parte da noção que se tem a combinação de uma dimensão liberal e uma dimensão social, ou seja, ao mesmo tempo é defendido a plena liberdade e autonomia do indivíduo temos também uma cobrança de agir por parte do Estado. Terá, então, o Estado a operacionalização de um cenário entre a compatibilização entre os direitos individuais e os interesses coletivos, no qual a potencial colisão será resolvida a partir da localização deles no texto constitucional.

No texto constitucional nacional temos no Art. 5º da CRFB/88 os direitos e garantias fundamentais dentre eles a liberdade, igualdade e entre os incisos a proteção por parte do Estado ao consumidor e, ao mesmo tempo, temos entre os princípios gerais da atividade econômica a livre iniciativa, mas assegurando a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Partindo do exposto, percebe-se que a busca por justiça social significa um cruzamento entre o pilar econômico e o pilar social no qual o Estado fica incumbido de tal promoção.

Assim, a depender do caso concreto em virtude da não existência no texto constitucional de uma hierarquia entre os direitos fundamentais deverá ser levado em consideração a dimensão dos pesos dos princípios na busca da aplicação da liberdade e autonomia em uma sociedade voltada e a proteção do indivíduo contra os abusos impetrados pelos detentores do poder econômico.

Desta forma, a teoria desenvolvida por Robert Alexy (2008) contribui dando uma razão de ser para as doutrinas fundamentais como instrumento existente para operacionalizar as relações dos indivíduos e o papel de atuação do Estado.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Tradução Artur Morão. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito: conversas com Citali Rovirosa-Madrado**. Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010a.

_____. **Legisladores e Intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010b.

_____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008a.

_____. **A Sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008b.

_____. **Em busca da política**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **O Mal-Estar da Pós – Modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Igualdade e Liberdade**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

_____. **Liberalismo e Democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 25º ed. São Paulo: Atlas, 2005.

CANOTILHO, J.J Gomes: **Direito Constitucional**. 6º ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CASARA R R. Rubens. **Estado Pós- Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 1º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CHAUÍ, Marilena. **Palestra Proferida no Seminário Internacional Ameaças à Democracia e a Ordem Multipolar**. São Paulo, set.2018.Youtube. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=WhELmQZwweU> > Acesso em: 14 set. 2018.

CHOMSKY, Noam. **O Lucro ou as Pessoas: neoliberalismo e ordem global**. Tradução Pedro Jorgensen Jr. 2º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSTANT, Benjamin. **A Liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução Emerson Garcia. Atlas, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução Mariana Echalar. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERES JUNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. **Teoria Política Contemporânea: uma introdução**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Por uma carta dos bens fundamentais. Sequência, Florianópolis, v.31, n 60, p. 29-73, jul. 2010. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2010v31n9/15066>> Acesso em 15 nov. 2018.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. 1º ed. Curitiba: Juruá, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)**. Tradução Eduardo Brandão. Martins Fontes: São Paulo, 2008.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Tradução Luciana Caril. Editora Artenova, 1992.

GIVANT, Julia S. **A teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia**. n.16. abril 2001. Disponível em < <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezesseis/julia16.htm>> Acesso em 01 out. 2018.

HAN, Byung – Chul. **A Sociedade do Cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini 2º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A Cultura Jurídica Européia: síntese de um milênio**. Coimbra: Edições Almedina, 2012.

HOBBSAWN, Eric. **A Era do Capital: 1848 – 1875**. Tradução Luciana Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **A Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 – 1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **A Era dos Impérios: 1875 – 1914**. Tradução Siena Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

KERTENETZY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. 2º ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

NUNES, A. J. A. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 98, p. 423-462, 1 jan. 2003. Disponível em <<https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v98i0p423-462>> Acesso em 07 set. 2018.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

ROSENAU, James N.; Czempiel, Ernst-Otto. **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Tradução Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e a Liberdade Republicana**. Tradução Modesto Florenzano. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

_____. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2014.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ZIZEK, Slavoj. **Capital Fictício e o Retorno da Dominação Pessoal**. 2017.
Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/07/03/zizek-capital-ficticio-e-o-retorno-da-dominacao-pessoal/>> Acesso em 06 mar. 2018.